

LISTA DE ALTERAÇÕES 2023

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

DO CCRCC

***Situação Atual:**

Art. 1º. O Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo, doravante denominado, simplesmente, Cristóvão, foi fundado em 23 de outubro de 1.938, é uma associação sem fins econômicos lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Piracicaba, na Av. Alberto Vollet Sachs, no 2.300, tendo sido o seu primeiro Estatuto Social aprovado em 16 de novembro de 1938 e registrado no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 9, fls. 93, em 06 de fevereiro de 1939.

§ 1º. O texto original, em regulares processos de reforma estatutária, foi alterado em 21 de outubro de 1945, 18 de outubro de 1964, 1º de outubro de 1985, 22 de fevereiro de 1988, 18 de novembro de 1991, 20 de dezembro de 1995, 8 de janeiro de 2002, 6 de janeiro de 2003, 06 a 15 de fevereiro de 2004, 15 de novembro de 2011, 18 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2016, sendo todas as alterações devidamente averbadas à margem do registro inicial.

§ 2º. Comemora-se o aniversário do Cristóvão, por tradição, no dia 12 de outubro, sendo data histórica a ser lembrada o dia 17 de janeiro de 1940, dia em que, em reunião conjunta das diretorias do “Centro Cultural e Recreativo Christovam Colombo” e do “Círculo Italiano Cristóforo Colombo”, comunicou-se a extinção do “Círculo Italiano”, em 29 de dezembro de 1939, tendo sido, naquela ocasião, entregue todo o patrimônio ao “Centro Cultural e Recreativo Christóvam

Colombo”, sendo que, na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 1940, aceitou-se a transferência ressaltando a ato histórico, ficando deliberado que os associados remanescentes do “Círculo Italiano” seriam incluídos no Quadro Social como associados REMIDOS e BENEMÉRITOS.

§ 3o. O verde, o branco e o vermelho são as cores do Cristóvão e seus símbolos representativos a bandeira, o escudo e o logotipo 3 Caravelas com a inscrição das letras “CCRCC”.

***Como fica:**

Art. 1º. O Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo, doravante denominado, simplesmente, Cristóvão, foi fundado em 23 de outubro de 1.938, é uma associação sem fins econômicos lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Piracicaba, na Av. Alberto Vollet Sachs, no 2.300, tendo sido o seu primeiro Estatuto Social aprovado em 16 de novembro de 1938 e registrado no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 9, fls. 93, em 06 de fevereiro de 1939.

§ 1o. O texto original, em regulares processos de reforma estatutária, foi alterado em 21 de outubro de 1945, 18 de outubro de 1964, 1o de outubro de 1985, 22 de fevereiro de 1988, 18 de novembro de 1991, 20 de dezembro de 1995, 8 de janeiro de 2002, 6 de janeiro de 2003, 06 a 15 de fevereiro de 2004, 15 de novembro de 2011, 18 de outubro de 2014, 10 de dezembro de 2016 e 30 de setembro de 2017, sendo todas as alterações devidamente averbadas à margem do registro inicial.

§ 2o. Comemora-se o aniversário do Cristóvão, por tradição, no dia 12 de outubro, sendo data histórica a ser lembrada o dia 17 de janeiro de 1940, dia em que, em reunião conjunta das diretorias do “Centro Cultural e Recreativo Christovam Colombo” e do “Círculo Italiano Cristóforo Colombo”, comunicou-se a extinção do “Círculo Italiano”, em 29 de dezembro de 1939, tendo sido, naquela ocasião, entregue todo o patrimônio ao “Centro Cultural e Recreativo Christóvam Colombo”, sendo que, na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 1940, aceitou-se a transferência ressaltando a ato histórico, ficando deliberado que os associados remanescentes do “Círculo Italiano” seriam incluídos no Quadro Social como associados REMIDOS e BENEMÉRITOS.

§ 3o. O verde, o branco e o vermelho são as cores do Cristóvão e seus símbolos representativos a bandeira, o escudo e o logotipo 3 Caravelas com a inscrição das letras “CCRCC”.

***Situação Atual:**

Art. 7º. Contribuintes são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos nas classes Individual ou Familiar, mediante proposta que deverá obedecer ao disposto nos arts. 10 e 11.

§ 1º. Contribuintes da classe Familiar são os casados ou que mantenham união estável e os solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados de ambos os sexos, que tenham sob sua responsabilidade, para fins de frequência ao Cristóvão, dependentes na forma da legislação previdenciária e deste Estatuto.

§ 2º. Contribuintes de classe Individual são os associados que, sem dependentes, para fins de frequência ao Cristóvão, ingressam no quadro associativo mediante o pagamento de joia que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para ingresso na classe Familiar e mensalidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a mesma classe.

§ 3º. Cessada a dependência, poderá o ex-dependente ingressar no quadro associativo na condição de Contribuinte, mediante o pagamento de taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da joia vigente para a classe de ingresso, sem necessidade de que sejam observadas as formalidades dos arts. 10 e 11 deste Estatuto.

§ 4º. A demissão ou desligamento do associado contribuinte da classe Familiar acarretará o cancelamento do direito de frequência de todos os seus dependentes e, no caso de suspensão, eliminação ou expulsão, a penalidade atingirá somente o faltoso, podendo os seus dependentes permanecerem na classe Familiar, desde que em dia com suas obrigações financeiras para com o Cristóvão e desde que um associado no pleno gozo de sua capacidade civil por eles se responsabilize.

§ 5º. Os direitos decorrentes do pagamento de joia para ingresso na classe Familiar poderão ser desmembrados em duas partes, correspondentes aos direitos de duas inscrições na classe Individual, para fins de atribuição a cada um dos cônjuges ou companheiros, nos casos de separação ou divórcio, desde que o casal não possua dependentes.

§ 6º. Nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, e havendo dependentes, permanecerá inscrito na classe Familiar o genitor que detiver a guarda dos filhos, podendo o outro inscrever-se, sem ônus, na classe individual e, no caso de compartilhamento da guarda os associados deverão informar quem permanecerá inscrito na classe

Familiar e quem ficará inscrito na classe Individual, sendo que a ausência de definição e informação quanto à categoria na qual ficará cada associado ensejará a eliminação dos associados.

§ 7º. Cônjuges e companheiros serão ambos considerados Contribuintes, para fins deste Estatuto.

§ 8º. Somente após 2 (dois) anos de sua admissão na classe Individual, inclusive na hipótese do § 6º deste art., poderá o associado, nas hipóteses de casamento, união estável, separação judicial ou divórcio (§ 5º, supra), solicitar transferência para a classe Familiar sem que seja necessário efetuar o pagamento da diferença de joias entre as referidas classes.

§ 9º. Os Contribuintes pagarão, anualmente, em 4(quatro) parcelas, cobráveis nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, uma taxa correspondente ao valor de uma mensalidade, destinada ao custeio de despesas de final de ano e das festividades de carnaval

***Como fica:**

Art. 7º. Contribuintes são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos nas classes Individual ou Familiar, mediante proposta que deverá obedecer ao disposto nos arts. 10 e 11.

§ 1º. Contribuintes da classe Familiar são os casados, que tenham sob sua responsabilidade, para fins de frequência ao Cristóvão, dependentes na forma da legislação previdenciária e deste Estatuto.

§ 2º. Contribuintes de classe individual são os associados que, sem dependentes, para fins de frequência ao Cristóvão, ingressam no quadro associativo mediante o pagamento de joia e mensalidades em valores fixados nos termos do Artigo 44, Inciso VI, do Estatuto.

§ 3º. Contribuintes de classe Individual com dependentes, são os associados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, de ambos os sexos, que tenham sob sua responsabilidade, para fins de frequência ao Cristóvão, somente os filhos(as) não emancipados, até que atinjam a maioridade civil de 18 anos, ou pais com mais de 60 anos, mediante o pagamento de joia, em conformidade com valores fixados nos termos do 2º parágrafo deste Artigo.

§ 4º. Cessada a dependência, poderá o ex-dependente ingressar no quadro associativo na condição de Contribuinte, mediante o pagamento de taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da joia vigente para a classe de ingresso, sem necessidade de que sejam observadas as formalidades dos arts. 10 e 11 deste Estatuto.

§ 5º. A demissão ou desligamento do associado contribuinte da classe Familiar acarretará o cancelamento do direito de frequência de todos os seus dependentes e, no caso de suspensão, eliminação ou expulsão, a penalidade atingirá somente o faltoso, podendo os seus dependentes permanecerem na classe Familiar, desde que em dia com suas obrigações financeiras para com o Cristóvão e desde que um associado no pleno gozo de sua capacidade civil por eles se responsabilize.

§ 6º. Os direitos decorrentes do pagamento de joia para ingresso na classe Familiar poderão ser desmembrados em duas partes, correspondentes aos direitos de duas inscrições na classe Individual, para fins de atribuição a cada um dos cônjuges ou companheiros, nos casos de separação ou divórcio, desde que o casal não possua dependentes.

§ 7º. Nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, e havendo dependentes, permanecerá inscrito na classe Familiar o genitor que detiver a guarda dos filhos, podendo o outro inscrever-se, sem ônus, na classe individual e, no caso de compartilhamento da guarda os associados deverão informar quem permanecerá inscrito na classe Familiar e quem ficará inscrito na classe Individual, sendo que a ausência de definição e informação quanto à categoria na qual ficará cada associado ensejará a eliminação dos associados.

§ 8º. Cônjuges e companheiros serão ambos considerados Contribuintes, para fins deste Estatuto.

§ 9º. Somente após 2 (dois) anos de sua admissão na classe Individual, inclusive na hipótese do § 6º deste art., poderá o associado, nas hipóteses de casamento, união estável, separação judicial ou divórcio (§ 5º, supra), solicitar transferência para a classe Familiar sem que seja necessário efetuar o pagamento da diferença de joias entre as referidas classes.

§ 10º. Os Contribuintes pagarão, anualmente, em 4(quatro) parcelas, cobráveis nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, uma

taxa correspondente ao valor de uma mensalidade, destinada ao custeio de despesas de final de ano e das festividades de carnaval

***Situação Atual:**

Art. 9º. Temporários são os associados que fixam residência temporária em Piracicaba, por prazo certo, podendo ingressar no Cristóvão nas classes Individual ou Familiar, por deliberação do Conselho Deliberativo, à vista de parecer da Comissão de Sindicância, a qual terá a incumbência de verificar se o convidado preenche os requisitos do art. 10 e do art. 11, bem como a condição de residente temporário na cidade.

§ 1º. Os Temporários serão admitidos pelo prazo máximo de 3(três) anos, ficando isentos do pagamento de joia para ingresso nessa categoria.

§ 2º. Decorrido o período de 3(três) anos do ingresso na categoria, no prazo máximo de 30(trinta) dias do término da condição, mediante requerimento dirigido à Secretaria, poderá candidatar-se à classe contribuinte Familiar ou classe contribuinte Individual, com o devido pagamento da joia correspondente, dispensadas as formalidades do art. 10 e do art. 11, e seus parágrafos.

***Como fica:**

Art. 9º. Temporários são os associados que fixam residência temporária em Piracicaba, por prazo certo, podendo ingressar no Cristóvão nas classes Individual ou Familiar, por deliberação do Conselho Deliberativo, à vista de parecer da Comissão de Sindicância, a qual terá a incumbência de verificar se o convidado preenche os requisitos do art. 10 e do art. 11, bem como a condição de residente temporário na cidade.

§ 1º. Os Temporários serão admitidos pelo prazo máximo de **2(dois)** anos, ficando isentos do pagamento de joia para ingresso nessa categoria.

§ 2º. Decorrido o período de **2(dois)** anos do ingresso na categoria, no prazo máximo de 30(trinta) dias do término da condição, mediante requerimento dirigido à Secretaria, poderá candidatar-se à classe contribuinte Familiar ou classe contribuinte Individual, com o devido pagamento da joia correspondente, dispensadas as formalidades do

art. 10 e do art. 11, e seus parágrafos.

***Situação Atual:**

Art. 15. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder, ao associado que o solicitar, um afastamento por certo e determinado prazo, não inferior a um ano e não superior a cinco anos, desobrigando o requerente do pagamento de taxas e mensalidades pelo período em que estiver afastado.

§ 1º. O pedido de afastamento somente será deferido se o associado estiver quite com suas obrigações estatutárias e se sua solicitação estiver fundamentada em mudança para outro município por motivos de trabalho ou estudo e, no caso de classe Familiar, mudança da família para outro município, motivada inclusive por necessidade de trabalho ou estudo do cônjuge ou dependentes.

§ 2º. Se o associado solicitar o cancelamento do afastamento num período inferior a um ano, deverá pagar todas as mensalidades e taxas que se tornaram devidas no período, à vista e devidamente corrigidas.

§ 3º. Não serão concedidos outros afastamentos ao associado antes de decorridos 2 (dois) anos da data em que terminar o afastamento anterior.

§ 4º. O associado será eliminado se, nos 3 (três) meses subsequentes ao término do período de afastamento, não reassumir suas obrigações associativas, pagando, se for o caso, eventuais débitos em atraso.

§ 5º. O associado afastado, bem como seus dependentes, não poderão frequentar as dependências do Cristóvão durante o período de afastamento.

***Como fica:**

Art. 15. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder, ao associado que o solicitar, um afastamento por certo e determinado prazo, não inferior a um ano e não superior a cinco anos, desobrigando o requerente do pagamento de taxas e mensalidades pelo período em que estiver afastado.

§ 1º. O pedido de afastamento somente será deferido se o associado estiver quite com suas obrigações estatutárias e se sua solicitação estiver fundamentada em mudança para outro município por motivos de trabalho ou estudo e, no caso de classe Familiar, mudança da família

para outro município, motivada inclusive por necessidade de trabalho ou estudo do cônjuge ou dependentes.

§ 2º. Se o associado solicitar o cancelamento do afastamento num período inferior a um ano, deverá pagar todas as mensalidades e taxas que se tornaram devidas no período, à vista e devidamente corrigidas.

§ 3º. Não serão concedidos outros afastamentos ao associado antes de decorridos 2 (dois) anos da data em que terminar o afastamento anterior.

§ 4º. O associado afastado, bem como seus dependentes, não poderá frequentar as dependências do Cristóvão durante o período de afastamento.

***Situação Atual:**

Art. 17. São considerados dependentes, para fins de frequência ao Cristóvão e demais fins previstos neste Estatuto, somente aqueles elencados nos incisos deste artigo:

I – O filho não emancipado, até que atinja a maioridade civil;

II – O enteado(a) ou o(a) menor do qual o associado detenha a guarda, desde que comprovadas, respectivamente, a dependência econômica e a guarda judicial;

III – O filho incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV – A pessoa absolutamente incapaz da qual o associado seja tutor ou curador;

§ 1º. Será considerado, excepcionalmente, dependente, o estudante, até a idade de 24 (vinte quatro anos), que comprove estar matriculado em curso de graduação no ensino superior, ministrado por instituição de ensino pública ou privada.

§ 2º. A prova de condição de que trata o § 1º supra deverá ser renovada semestralmente, através de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, devendo o interessado requerer a juntada do mesmo à Ficha de Identificação do Associado, por meio de impresso próprio, disponível na Secretaria do Cristóvão.

§ 3º. Poderá retornar à condição de Dependente o estudante que,

entre os 18 e 24 anos, preencher os requisitos do § 1º, deste artigo.

§ 4º. A prova de dependência será feita, em qualquer caso, quando da

solicitação dirigida à Comissão de Sindicância, que emitirá parecer,

favorável ou não.

§ 5º. Obrigam-se os associados Contribuintes responsáveis pelo Dependente a informar ao Cristóvão a extinção da condição de dependência, sem prejuízo de que tal seja declarado de ofício pela Diretoria Executiva.

§ 6º. A Diretoria Executiva prudentemente resolverá os casos omissos relativos a este artigo.

***Como fica:**

Art. 17. São considerados dependentes, para fins de frequência ao

Cristóvão e demais fins previstos neste Estatuto, somente aqueles

elencados nos incisos deste artigo:

I – O filho não emancipado, até que atinja a maioridade civil, para

classe Individual com dependentes e para familiar;

II – O enteado(a) ou o(a) menor do qual o associado detenha a

guarda, desde que comprovadas, respectivamente, a dependência

econômica e a guarda judicial, somente classe familiar;

III – O filho incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, classe

Individual com dependentes e familiar;

IV – A pessoa absolutamente incapaz da qual o associado seja tutor

ou curador, classe Individual com dependentes e familiar;

§ 1º. Será considerado, excepcionalmente, dependente, o estudante, até a idade de 24 (vinte quatro anos), que comprove estar matriculado em curso de graduação no ensino superior, ministrado por instituição de ensino pública ou privada, **classe familiar**.

§ 2º. A prova de condição de que trata o § 1º supra deverá ser renovada semestralmente, através de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, devendo o interessado requerer a juntada do mesmo à Ficha de Identificação do Associado, por meio de impresso próprio, disponível na Secretaria do Cristóvão.

§ 3º. Poderá retornar à condição de Dependente o estudante que, entre os 18 e 24 anos, preencher os requisitos do § 1º, deste artigo.

Classe familiar.

§ 4º. A prova de dependência será feita, em qualquer caso, quando da solicitação dirigida à Comissão de Sindicância, que emitirá parecer, favorável ou não.

§ 5º. Obrigam-se os associados Contribuintes responsáveis pelo Dependente a informar ao Cristóvão a extinção da condição de dependência, sem prejuízo de que tal seja declarado de ofício pela Diretoria Executiva.

§ 6º. A Diretoria Executiva prudentemente resolverá os casos omissos relativos a este artigo.

V – Para os associados da categoria individual com dependentes, será considerado dependente somente o filho(a) não emancipado, até que atinja a maioridade civil de 18 anos, ou pais com mais de 60 anos;

***Situação Atual:**

Art. 24. A pena de eliminação será aplicada ao associado ou dependente que:

I – em débito com o Cristóvão a mais de 75(setenta e cinco dias) com as mensalidades e/ou outras taxas e/ou contribuições associativas, e

não quitá-las no prazo de 15(quinze) dias, contados da data em que for notificado pela Tesouraria;

II – Em débito com o Cristóvão, por qualquer outra razão, em especial por estar obrigado a indenizar por dano que causar ao patrimônio social, ou que forem causados por seus dependentes ou convidados (art. 18, inc. XI), e não o quitar no prazo que lhe for assinalado pela Diretoria Executiva;

III – Haja sido admitido com base em informações falsas ou inexatas;

IV – Reincidir na falta capitulada no art. 21, inc. IV;

V – Caluniar Diretores, dentro ou fora das dependências do Cristóvão;

VI – Ser portador de doença contagiosa, não a comunicar à Diretoria Executiva e não se afastar no período de contágio;

VII – sofrer condenação judicial, por sentença passada em julgado, pela prática de crime punível com pena de reclusão;

VIII – quando, no exercício de cargo eletivo ou de confiança, ou na qualidade de membro de comissão permanente ou especial, desviar ou apropriar-se de recursos financeiros, móveis, valores ou objetos pertencentes ao Cristóvão, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;

IX – Praticar ato grave contra a moral e a disciplina associativa, os bons costumes e os dispositivos legais vigentes;

X – Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões de natureza grave, nas dependências do Cristóvão, inclusive em atividades desportivas;

XI – estabelecer graves desentendimentos entre associados e dependentes, em prejuízo do Cristóvão;

XII – reincidir, dentro do prazo de 1(um) ano, na pena de suspensão;

XIII – divulgar informações ou detalhes de reuniões, quando nelas forem tomadas deliberações de caráter sigiloso e da divulgação resultar em ações ou prejuízos contra o Cristóvão;

XIV – Omitir a mudança de estado civil;

XV – Furtar ou roubar nas dependências do Cristóvão;

XVI – adquirir, vender, oferecer, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem

autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

***Como fica:**

Art. 24. A pena de eliminação será aplicada ao associado ou

dependente
que:

I – em débito com o Cristóvão há mais de 75(setenta e cinco dias)

com as mensalidades e/ou outras taxas e/ou contribuições

associativas, e não as quitar no prazo de 15(quinze) dias, contados da data em que for notificado pela Tesouraria;

II – Em débito com o Cristóvão, por qualquer outra razão, em especial por estar obrigado a indenizar por dano que causar ao patrimônio social, ou que forem causados por seus dependentes ou convidados (art. 18, inc. XI), e não o quitar no prazo que lhe for assinalado pela Diretoria Executiva;

III – Haja sido admitido com base em informações falsas ou inexatas;

IV – Reincidir na falta capitulada no art. 21, inc. IV;

V – Caluniar Diretores, dentro ou fora das dependências do Cristóvão;

VI – Ser portador de doença contagiosa, não a comunicar à Diretoria Executiva e não se afastar no período de contágio;

VII – sofrer condenação judicial, por sentença passada em julgado, pela prática de crime punível com pena de reclusão;

VIII – quando, no exercício de cargo eletivo ou de confiança, ou na qualidade de membro de comissão permanente ou especial, desviar ou apropriar-se de recursos financeiros, móveis, valores ou objetos pertencentes ao Cristóvão, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;

IX – Praticar ato grave contra a moral e a disciplina associativa, os bons costumes e os dispositivos legais vigentes;

X – Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões de natureza grave, nas dependências do Cristóvão, inclusive em atividades desportivas;

XI – estabelecer graves desentendimentos entre associados e dependentes, em prejuízo do Cristóvão;

XII – reincidir, dentro do prazo de 1(um) ano, na pena de suspensão;

XIII – divulgar informações ou detalhes de reuniões, quando nelas forem tomadas deliberações de caráter sigiloso e da divulgação resultar em ações ou prejuízos contra o Cristóvão;

XIV – Omitir a mudança de estado civil;

XV – Furtar ou roubar nas dependências do Cristóvão;

XVI – adquirir, vender, oferecer, trazer consigo, guardar, entregar a

consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

***Situação Atual:**

Art. 36. A Assembleia Geral, órgão soberano do Cristóvão, será constituída pelos associados Veteranos e Contribuintes, civilmente capazes, e desde que rigorosamente em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

I – Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão e os membros do Conselho Deliberativo;

II – Deliberar sobre a extinção do Cristóvão ou sua fusão a outra entidade de idêntica natureza;

III – aprovar ou rejeitar proposta do Conselho Deliberativo visando a reforma deste Estatuto;

IV – Aprovar ou rejeitar, anualmente, as contas da Presidência, determinando, em caso de rejeição, as providências a serem adotadas;

V – Deliberar e julgar os recursos que lhe forem apresentados na forma deste Estatuto.

VI – Deliberar sobre a destituição do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão (administradores) de seus cargos, nas hipóteses previstas neste Estatuto ou quando do cometimento de falta grave.

***Como fica:**

Art. 36. A Assembleia Geral, órgão soberano do Cristóvão, será constituída pelos associados Veteranos e Contribuintes, civilmente capazes, e desde que rigorosamente em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

I – Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão e os membros do Conselho Deliberativo;

II – Deliberar sobre a extinção do Cristóvão ou sua fusão a outra entidade de idêntica natureza;

III – aprovar ou rejeitar proposta do Conselho Deliberativo visando a reforma deste Estatuto;

IV – aprovar ou rejeitar, **semestralmente**, as contas da Presidência, determinando, em caso de rejeição, as providências a serem

adotadas

V – Deliberar e julgar os recursos que lhe forem apresentados na forma deste Estatuto.

VI – Deliberar sobre a destituição do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão (administradores) de seus cargos, nas hipóteses previstas neste Estatuto ou quando do cometimento de falta grave.

***Situação Atual:**

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para o fim previsto no inc. IV do art. 36 e, a cada 2 (dois) anos, no primeiro domingo do mês de abril, para o fim previsto no inc. I do mesmo art.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado em jornal de circulação local e aviso afixado em lugar apropriado na sede do Cristóvão.

§ 2º. Do edital de convocação constará a ordem do dia, podendo a Assembleia, finda a matéria da convocação, discutir, sem votação, qualquer outro assunto de interesse do Cristóvão, desde que haja concordância da maioria dos presentes, devendo os assuntos debatidos serem encaminhados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para fins das providências cabíveis.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 100 (cem) associados e, em segunda, com qualquer número, exceto quando a lei dispuser de modo diverso.

§ 4º. A Assembleia Geral, quando não permanente, será preferencialmente convocada para reunir-se em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 5º. Caberá ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, se o Presidente do Conselho Deliberativo recusar-se ou omitir-se de fazê-lo, descumprindo determinação do Conselho Deliberativo (art. 59, inc. VI).

§ 6º. A Assembleia Geral poderá autoconvocar-se mediante a

assinatura de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada na forma deste Estatuto, sempre que necessário.

***Como fica:**

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, no mês de março, para o fim previsto no inc. IV do art. 36 e, no mês de agosto para aprovação das contas do primeiro semestre e, a cada 3 (três) anos, no primeiro domingo do mês outubro, para o fim previsto no inc. I do art. 36.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de email ou qualquer meio de comunicação válida, para todos os associados, bem como por edital publicado em jornal de circulação municipal e aviso afixado nos murais da sede do Cristóvão.

§ 2º. Do edital de convocação constará a ordem do dia, podendo a Assembleia, finda a matéria da convocação, discutir, sem votação, qualquer outro assunto de interesse do Cristóvão, desde que haja concordância da maioria dos presentes, devendo os assuntos debatidos serem encaminhados à Diretoria Executiva e ao Conselho

Deliberativo para fins das providências cabíveis.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) associados e, em segunda, com no mínimo de 100 (cem) associados, convocando uma nova assembleia caso este mínimo não seja atingido.

§ 4º. A Assembleia Geral, quando não permanente, será preferencialmente convocada para reunir-se em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 5º. Caberá ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar ou se omitir de fazê-lo

descumprindo determinação do Conselho Deliberativo (art. 60, inc. VI).

§ 6º. A Assembleia Geral poderá autoconvocar-se mediante a assinatura de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados (Contribuintes e Veteranos) com direito a voto, ou seja, sem débitos com o clube.

§ 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada na forma deste Estatuto, sempre que necessário.

***Situação Atual:**

Art. 43. O Conselho Deliberativo será constituído por associados com mais de 5(cinco) anos de ininterrupta atividade associativa, em número de 60(sessenta) membros efetivos.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 6(seis) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e 2/3 (duas terça partes) de seus membros devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º. O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros suplentes, eleitos juntamente com os efetivos, para o mesmo período determinado no *caput*.

§ 4º. A cada biênio haverá renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo

§ 5º. Em cada pleito, serão eleitos 6 (seis) suplentes.

§ 6º. Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem maior votação, em ordem decrescente, a partir do último eleito.

§ 7º. Vagando o cargo de conselheiro, assumirá a vaga, para completar o mandato, o suplente mais votado no mesmo pleito que o titular.

§ 8º. Inexistindo suplente eleito no mesmo pleito que o titular da vaga aberta, assumirá o suplente, na ordem de votação, eleito no pleito mais antigo.

***Como fica:**

Art. 43. O Conselho Deliberativo será constituído por associados com mais de 3 (tres) anos de ininterrupta atividade associativa, em número de 40 (quarenta) membros efetivos.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 6(seis) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e 2/3 (duas terça partes) de seus membros devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º. O Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) membros suplentes, eleitos juntamente com os efetivos, para o mesmo período determinado no caput.

§ 4º. A cada triênio haverá renovação de 50% do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Em cada pleito, serão eleitos 10 (dez) suplentes.

§ 6º. Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem maior votação, em ordem decrescente, a partir do último eleito.

§ 7º. Vagando o cargo de conselheiro, assumirá a vaga, para completar o mandato, o suplente mais votado no mesmo pleito que o titular.

§ 8º. Inexistindo suplente eleito no mesmo pleito que o titular da vaga aberta, assumirá o suplente, na ordem de votação, eleito no pleito mais antigo.

§ 9º. O processo de adequação do novo Conselho Deliberativo, de 60 (sessenta) para 40 (quarenta) membros efetivos, está previsto no capítulo VII, artigo XX, das disposições finais e transitórias.

***Situação Atual:**

Art. 44. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio e terminando em 30 de abril de cada biênio, permitida uma única reeleição;

II – Aprovar o orçamento anual e as alterações que nele se fizerem necessárias ou convenientes;

III – apreciar, semestralmente, o relatório e as contas da Presidência,

submetendo-as, anualmente, à Assembleia Geral para fins de aprovação;

IV – Elaborar, quando necessário, proposta de reforma deste Estatuto, a ser submetida à discussão e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – Rever, em grau de recurso, as penas impostas pela Diretoria Executiva aos associados, bem como apreciar e julgar os demais recursos admitidos nos termos deste Estatuto;

VII – resolver os casos omissos deste Estatuto, editando Resoluções sobre a matéria;

VI – Estabelecer, mediante proposta da Diretoria Executiva, na segunda quinzena dos meses de maio e novembro, o valor das joias, mensalidades e taxas a serem cobradas dos associados Contribuintes;

VIII – autorizar a Presidência do Cristóvão a praticar atos de gestão que importem em transigir, renunciar a direitos, alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis e a contrair empréstimos, exceto aqueles destinados à cobertura de despesas correntes;

IX – Elaborar o Regimento Geral do Cristóvão;

X – Admitir associados na categoria Militantes e Temporários;

XI – designar os membros das comissões permanentes, especiais e Conselho Fiscal;

XII – homologar os nomes indicados pelo Presidente do Cristóvão para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Tesoureiro;

XIII – Autorizar despesas de manutenção dos associados Militantes;

XIV – Conceder licenças aos conselheiros;

XV – Determinar que o Presidente do Conselho convoque a Assembleia Geral.

XVI – nos limites de sua competência, apurar atos infracionais e impor penalidades nos termos deste Estatuto.

***Como fica:**

Art. 44. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – **Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 3 (tres) anos, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada triênio, sem qualquer opção de reeleição como presidente ou vice durante dois triênios;**

II – Aprovar o orçamento anual e as alterações que nele se fizerem

necessárias ou convenientes;

III – apreciar, semestralmente, o relatório e as contas da Presidência,

submetendo-as, anualmente, à Assembleia Geral para fins de

aprovação;

IV – Elaborar, quando necessário, proposta de reforma deste Estatuto,

a ser submetida à discussão e aprovação da Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim;

V – Rever, em grau de recurso, as penas impostas pela Diretoria Executiva aos associados, bem como apreciar e julgar os demais recursos admitidos nos termos deste Estatuto;

VI – Estabelecer, mediante proposta da Diretoria Executiva, na segunda quinzena dos meses de maio e novembro, o valor das joias, mensalidades e taxas a serem cobradas dos associados

Contribuintes;

VII – resolver os casos omissos deste Estatuto, editando Resoluções sobre a matéria;

VIII – Autorizar a Presidência do Cristóvão a praticar atos de gestão que importem em transigir, renunciar a direitos, alienar ou gravar de

ônus real os bens imóveis e a contrair empréstimos, **que não podem destinar-se à cobertura de despesas correntes;**

IX – Elaborar o Regimento Geral do Cristóvão;

X – Admitir associados na categoria Militantes e Temporários;

XI – designar os membros das comissões permanentes, especiais e Conselho Fiscal;

XII – **homologar os nomes indicados pelo Presidente do Cristóvão para os cargos de 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro, os quais deverão assinar todos os atos do clube (Bancos, contratos e outros) em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente;**

XIII – Autorizar despesas de manutenção dos associados Militantes;

XIV – Conceder licenças aos conselheiros;

XV – Determinar que o Presidente do Conselho convoque a

Assembleia
Geral.

XVI – nos limites de sua competência, apurar atos infracionais e impor

penalidades nos termos deste
Estatuto.

XVII – **Caberá ao Conselho Fiscal convocar reunião extraordinária para apreciar, semestralmente, o relatório e as contas da Presidência, se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar ou se omitir de fazê-lo, descumprindo determinação do Conselho Deliberativo (art. 44, inc. III).**

XVIII – **Caberá aos Conselheiros Deliberativo num total mínimo de 30% ou 12 conselheiros, convocar reunião extraordinária para apreciar, a conduta da Diretoria Executiva, se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar ou se omitir de fazê-lo, descumprindo determinação do Conselho Deliberativo (art. 44, inc. XVI). As penalidades cabíveis serão, a perda imediata do mandato da presidência executiva.**

***Situação Atual:**

Art. 45. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário anual de reuniões:

I – Na segunda quinzena dos meses de maio e novembro para estabelecer, mediante proposta da Diretoria Executiva, o valor das joias, taxas e mensalidades a serem cobradas dos associados Contribuintes

;

II – Nos meses de março e setembro para apreciar o relatório e as contas da Presidência referentes ao exercício e semestre anteriores;

III – no dia 1º de maio, de 2(dois) em 2(dois) anos, para:

a) posse dos conselheiros eleitos no primeiro domingo de abril;

b) eleição e posse imediata do Presidente e Vice-Presidente do

próprio Conselho, para um mandato de 2(dois) anos;

c) designação dos membros das comissões permanentes e Conselho

Fiscal (art. 44, inc. XI);

d) posse, a ser dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho eleitos no primeiro domingo de abril, devendo o ato ser registrado em ata apartada daquela que registrar a posse dos conselheiros eleitos, eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, designação dos membros das comissões e Conselho Fiscal;

e) homologação dos nomes do Diretor Administrativo e do Diretor Tesoureiro indicados pelo Presidente do Conselho (art. 65, § 3º), ato a constar da ata de posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

IV – Na segunda quinzena do mês de novembro, a fim de aprovar o

orçamento anual do Cristóvão para o exercício seguinte;

§ 1º. Na primeira reunião do ano, o Conselho Deliberativo elaborará o calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 2º. Na hipótese de ser necessário alterar as datas de realização de qualquer das reuniões ordinárias constantes do calendário anual, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 3(três) dias, por meio de circular, a ser remetida para o endereço de correspondência constante da Ficha de Associado e devidamente protocolizada.

§ 3º. As cópias do orçamento, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deverão ser entregues nas mãos dos conselheiros ou enviadas para o endereço de correspondência constante da Ficha de Associado, mediante protocolo, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da reunião destinada à análise dos documentos

§ 4º. A reunião da qual trata o inciso III, deste artigo, será presidida pelo conselheiro de maior efetividade associativa presente e, após a posse do Presidente do Conselho Deliberativo (inciso III, alínea “b”, deste artigo), passará a ser por este presidida.

***Como fica:**

no dia 1º de janeiro, de 3(três) em 3(três) anos, para:

Art. 45. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário anual de reuniões:

I – Na segunda quinzena dos meses de maio e novembro para estabelecer, mediante proposta da Diretoria Executiva, o valor das joias, taxas e mensalidades a serem cobradas dos associados

Contribuintes

;

II – Nos meses de março e setembro para apreciar o relatório e as contas da Presidência referentes ao exercício e semestre anteriores;

III –

a) posse dos conselheiros eleitos;

b) eleição e posse imediata do Presidente e Vice-Presidente do próprio Conselho, para um mandato de 3(três) anos;

c) designação dos membros das comissões permanentes e Conselho

Fiscal (art. 44, inc.

XI);

d) posse, a ser dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho eleitos no primeiro domingo de abril, devendo o ato ser registrado em ata apartada daquela que registrar a posse dos conselheiros eleitos, eleição e posse do

Presidente e Vice-Presidente do Conselho, designação dos membros das comissões e Conselho Fiscal;

e) **homologação dos nomes do 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro indicados pelo Presidente do Cristóvão (art. 65, § 3º), ato a constar da ata de posse do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão;**

IV – Na segunda quinzena do mês de novembro, a fim de aprovar o

orçamento anual do Cristóvão para o exercício seguinte;

§ 1º. Na primeira reunião do ano, o Conselho Deliberativo elaborará o

calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 2º. Na hipótese de ser necessário alterar as datas de realização de qualquer das reuniões ordinárias constantes do calendário anual, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará aos demais conselheiros e associados, com antecedência mínima de 3(três) dias, **através de email ou qualquer meio de comunicação válida.**

§ 3º. As cópias do orçamento, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deverão ser entregues nas mãos dos conselheiros **através de email ou qualquer meio de comunicação válida.**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da reunião destinada à análise dos documentos. **O não cumprimento desta atribuição, acarretará desligamento do cargo de presidente do Conselho deliberativo.**

§ 4º. A reunião da qual trata o inciso III, deste artigo, será presidida pelo conselheiro de maior efetividade associativa presente e, após a posse do Presidente do Conselho Deliberativo (inciso III, alínea “b”, deste artigo), passará a ser por este presidida.

***Situação Atual:**

Art. 46. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, convocado por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário.

§ 1o. Havendo recusa do Presidente, poderá o Conselho Deliberativo autoconvocar-se mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2o. As reuniões extraordinárias deverão ser previamente convocadas mediante circular, na forma do § 2o do art. 45.

***Como fica:**

Art. 46. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, convocado por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser previamente convocadas mediante circular, na forma do § 2o do art. 45.

***Situação Atual:**

Art. 47. Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com mínimo de 1/3 (um terço).

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, o Conselho poderá, com a concordância da maioria dos presentes, deliberar sobre qualquer outro assunto.

§ 2o. Nas reuniões extraordinárias só poderá ser tratada a matéria objeto da pauta de convocação.

§ 3º. As votações no Conselho Deliberativo poderão ser nominais, por meio de manifestação individual ou por aclamação, conforme em cada caso for decidido por mais da metade dos conselheiros presentes, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, quando da apreciação de recursos e aplicação de penalidades, sem menção às discussões havidas.

***Como fica:**

Art. 47. Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com mínimo de 1/3 (um terço).

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, o Conselho poderá, com a concordância da maioria dos presentes, deliberar sobre qualquer outro assunto.

§ 2o. Nas reuniões extraordinárias só poderá ser tratada a matéria objeto da pauta de convocação.

§ 3º. As votações no Conselho Deliberativo poderão ser nominais, por meio de manifestação individual ou por aclamação, conforme aprovar em cada caso, mais da metade dos conselheiros presentes, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, quando da apreciação de

recursos e aplicação de penalidades, sem menção às discussões havidas, não podendo no entanto, deliberar sobre os assuntos enumerados no inciso VIII do artigo 44, para os quais o quórum de aprovação deve ser de mais de 2/3 do efetivo do conselho.

***Situação Atual:**

Art. 60. – Ao Conselho Fiscal compete:

I- Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes

do Clube;

II- Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei, do

Estatuto e do Regulamento Geral, sugerindo as providências a serem

tomadas em cada caso;

III- Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço

anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

IV- Praticar todos os atos permitidos por lei, pelo Estatuto Social,

Regulamento Geral e Regimento Interno no exercício de suas

funções

;

V- Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto

Social.

§ 1º. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal em conjunto com o Conselho Deliberativo poderá determinar a contratação de empresa de auditoria independente, a sua escolha, observando-se a disponibilidade orçamentária do Clube.

§ 2º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, devendo no mínimo 2 (dois) deles ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

§ 4º. Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados

com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

§ 5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e, ainda, de 100(cem) associados, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta dos componentes.

§ 6º. Ao Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as contas relacionadas a atividades especiais realizadas no âmbito do Cristóvão, se o Conselho Deliberativo assim o decidir.

§ 7º. Ao deixarem seus cargos, os membros do Conselho Fiscal emitirão parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, relativamente ao período compreendido entre o início do exercício e a data de posse dos novos membros eleitos para compor o referido Conselho.

§ 8º. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos por seus pares.

§ 9º. O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

***Como fica:**

Art. 60. – Ao Conselho Fiscal compete:

I- Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes

do
Clube;

II- Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei, do

Estatuto e do Regulamento Geral, sugerindo as providências a serem

tomadas em cada caso;

III- Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

IV- Praticar todos os atos permitidos por lei, pelo Estatuto Social e

Regimento Geral no exercício de suas funções;

V- Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto

Social.

VI – Convocar Assembleia Geral, durante o mês subsequente se o

Presidente do conselho Deliberativo se recusar ou se omitir de fazê-lo.

§ 1º. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal em conjunto com o Conselho Deliberativo poderá determinar a contratação de empresa de auditoria independente, a sua escolha, observando-se a disponibilidade orçamentária do Clube.

§ 2º. O não cumprimento das atribuições elencadas nos incisos I a VI, acarretará desligamento do cargo de presidente do Conselho Fiscal e do conselho deliberativo.

§ 3º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários,

eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, devendo no mínimo 2 (dois) deles serem técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 4º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

§ 5º. Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

§ 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação pelo Presidente, ou Presidente do Conselho Deliberativo, ou maioria dos membros de qualquer dos dois Conselhos ou, ainda, por 100 associados ou mais, mediante requerimento escrito, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio, deliberando sempre por maioria absoluta dos componentes.

§ 7º. Ao Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as contas relacionadas a atividades especiais realizadas no âmbito do Cristóvão, se o Conselho Deliberativo assim o decidir.

§ 8º. Ao deixarem seus cargos, os membros do Conselho Fiscal emitirão parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, relativamente ao período compreendido entre o início do exercício e a data de posse dos novos membros eleitos para compor o referido Conselho.

§ 9º. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos por seus pares.

§ 10º. O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

***Situação Atual:**

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CRISTÓVÃO

Art. 61. A Presidência é o órgão executivo da administração do Cristóvão e é composta do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1o. O Presidente e o Vice-Presidente do Cristóvão serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2o. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão iniciar-se-ão em 1o de maio e terminarão em 30 de abril de cada biênio.

***Como fica:**

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CRISTÓVÃO

Art. 61. A Presidência é o órgão executivo da administração do Cristóvão e é composta do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1o. O Presidente e o Vice-Presidente do Cristóvão serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sem qualquer tipo de reeleição para presidente nem vice-presidente por dois mandatos ou seja, (6 seis) anos.

§ 2o. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão iniciar-se-ão em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada triênio.

***Situação Atual:**

Art. 62. São requisitos para o associado candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão:

- I – Ser maior de 30 (trinta) anos;
- II – Ocupar ou haver ocupado assento no Conselho Deliberativo pelo prazo mínimo de 2(dois) anos ou haver ocupado cargo na Diretoria Executiva pelo prazo mínimo de 2(dois) anos.
- III – Ter mais de 5 (cinco) anos de ininterrupta efetividade associativa;
- IV – Não figurar como autor ou réu em ações judiciais em face do Cristóvão, tampouco possuir descendente, ascendente, cônjuge e/ou companheiro nas mesmas condições, a fim de evitar conflito de interesses.

***Como fica:**

Art. 62. São requisitos para o associado candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão:

- I – Ser maior de 30 (trinta) anos;
- II – Ocupar ou haver ocupado assento no Conselho Deliberativo pelo prazo mínimo de 3(três) anos ou haver ocupado cargo na Diretoria

Executiva pelo prazo mínimo de 3(três) anos, considerando o primeiro triênio do conselheiro, em que ocorrer a eleição.

III – ter mais de 5 (cinco) anos de ininterrupta efetividade associativa;

IV – não figurar como autor ou réu em ações judiciais em face do Cristóvão, tampouco possuir descendente, ascendente, cônjuge e/ou companheiro nas mesmas condições, a fim de evitar conflito de interesses, apresentando certificado de bons antecedentes estadual e federal, bem como apresentar certidões de processos, nos âmbitos cível, trabalhista e criminal nas esferas estadual e federal e, nos casos de existências de processos, que apresentem as respectivas certidões de objeto e pé de cada processo.

V - apresentar a declaração do imposto de renda.

***Situação Atual:**

Art. 63. Compete ao Presidente:

I – Dirigir e administrar o Cristóvão, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando, se necessário, procuração a advogado, com a cláusula *ad judicia et extra*;

II – Remeter ao Conselho Deliberativo, semestralmente, o relatório geral das atividades do Cristóvão, instruindo-o com o balanço geral e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

III – elaborar e remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, a previsão orçamentária do Cristóvão, submetendo-a previamente ao exame do Conselho Fiscal, para que esta emita seu parecer;

IV – Enviar mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal, para que esta emita seu parecer, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

V – Nomear os diretores que comporão a Diretoria Executiva;

VI – Presidir a Diretoria Executiva;

VII – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, as carteiras de identidade e a correspondência do Cristóvão;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de créditos ou documentos que importem em obrigações financeiras;

IX – Conceder convites a não-associados ao Cristóvão, quando apresentados por associados, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva para casos especiais, podendo delegar, a qualquer diretor ou associado, poderes para esse fim;

X – Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XI – resolver os casos urgentes de competência da Diretoria Executiva, dando, de sua decisão, oportuna ciência aos diretores;

XII – admitir, demitir ou licenciar empregados, fixando-lhes os salários.

***Como fica:**

Art. 63. Compete ao Presidente:

I – Dirigir e administrar o Cristóvão, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando, se necessário, procuração a advogado, com a cláusula *ad judicia et extra*;

II – Remeter ao Conselho Deliberativo, semestralmente, o relatório geral das atividades do Cristóvão, inclusive alugueis de quaisquer partes do clube, instruindo-o com o balanço geral e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal. Enviar mensalmente ao Conselho Deliberativo, extrato bancário de todas as contas do clube;

III – elaborar e remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, a previsão orçamentária do Cristóvão, submetendo-a previamente ao exame do Conselho Fiscal, para que este emita seu parecer;

IV – Enviar mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal, para que este emita seu parecer, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

V – Nomear os diretores que compõem a Diretoria Executiva;

VI – Presidir a Diretoria Executiva;

VII – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, as carteiras de identidade e a correspondência do Cristóvão;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de créditos ou documentos que importem em obrigações financeiras;

IX – Conceder convites a não-associados ao Cristóvão, quando apresentados por associados, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva para casos especiais, podendo delegar, a qualquer diretor, poderes para esse fim;

X – Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XI – resolver os casos urgentes de competência da Diretoria Executiva, dando, de sua decisão, oportuna ciência aos diretores;

XII – Admitir, demitir ou licenciar empregados, fixando-lhes os salários de acordo com a faixa salarial deles, sendo vedada a admissão de funcionário que tenha qualquer grau de parentesco com o presidente, vice-presidente ou diretores.

XIII – Trabalhar em conjunto com o novo presidente eleito no período de transição que compreende ao dia da eleição até o dia da posse do novo presidente.

***Situação Atual:**

Art. 64. Compete ao Vice-Presidente do Cristóvão:

I – Auxiliar o Presidente na administração geral do Cristóvão, naquilo para que for designado;

II – Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos, temporários ou definitivos;

III – exercer as funções do Diretor Administrativo e/ou o Diretor Tesoureiro, nas faltas ou impedimentos destes, ou até que o Conselho Deliberativo homologue os nomes indicados pelo Presidente do Cristóvão para os respectivos cargos.

***Como fica:**

Art. 64. Compete ao Vice-Presidente do Cristóvão:

I – Auxiliar o Presidente na administração geral do Cristóvão, naquilo

para que for designado;

II – Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos,

temporários ou definitivos;

III pode exercer as funções de Diretoria designada pelo presidente.

IV – Em caso de renúncia, ou impedimento definitivo do Presidente do Cristóvão, o Vice-Presidente assume a Presidência e este, no prazo de 30 dias, escolhe um membro efetivo do Conselho Deliberativo para o cargo de Vice-Presidente, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo para exercer o cargo até o término do mandato.

V – Caso o Presidente em exercício (inciso IV) também seja impedido de continuar o exercício, o Vice-Presidente nomeado não poderá assumir o cargo de Presidente do Cristóvão e o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Cristóvão, convocando novas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão, no prazo de 90 dias.

***Situação Atual:**

Art. 65. Para auxiliá-lo em suas atribuições, o Presidente nomeará uma Diretoria Executiva composta de, no máximo, 10 (dez) diretores, dentre eles um Diretor Administrativo e um Diretor Tesoureiro.

§ 1o. O Presidente do Cristóvão nomeará e substituirá livremente os diretores que comporão a Diretoria Executiva.

§ 2º. Os diretores serão escolhidos dentre os associados com mais de 05(cinco) anos de ininterrupta efetividade associativa.

§ 3o. O Diretor Administrativo e o Diretor Tesoureiro indicados pelo Presidente do Cristóvão exercerão mandatos coincidentes com o deste e terão seus nomes submetidos à homologação do Conselho Deliberativo.

§ 4º – Além dos componentes da Diretoria Executiva, poderá o

Presidente do Cristóvão nomear, sem direito a voto, tantos diretores

adjuntos e adjuntos colaboradores (auxiliares) quantos se fizerem

necessários para o fim de auxiliar os diretores em suas tarefas.

§ 5º – Os cargos de diretor, diretor adjunto e adjunto colaborador

(auxiliar) só poderão ser exercidos por associados, de forma

voluntária, não remunerada e sem qualquer vínculo empregatício, não

se confundindo a subordinação estatutária com a subordinação que

caracteriza a relação de emprego.

§ 6o. O exercício voluntário do cargo de diretor será desempenhado

livremente pelo associado que atender ao convite do Presidente do

Cristóvão

§ 7º – Constituirá falta gravíssima, punível com eliminação, a tentativa dos diretores, diretores adjuntos e adjuntos colaboradores (auxiliares), nomeados nos termos dos §§ 1º e 4º deste artigo, buscar reconhecimento de vínculo trabalhista com o Cristóvão.

§ 8o. O Presidente, quando não o fizer este Estatuto, definirá as atribuições dos diretores, podendo transferir-lhes parte de suas responsabilidades.

***Como fica:**

Art. 65. Para auxiliá-lo em suas atribuições, o Presidente nomeará uma Diretoria Executiva composta de, no máximo, 10 (dez) diretores, dentre eles **O 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro.**

§ 1o. O Presidente do Cristóvão nomeará e substituirá livremente os diretores que comporão a Diretoria Executiva.

§ 2º. Os diretores serão escolhidos dentre os associados com mais de 05(cinco) anos de ininterrupta efetividade associativa **e avaliados pela comissão de sindicância.**

§ 3o. **O 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro** indicados pelo Presidente do Cristóvão exercerão mandatos coincidentes com o deste e terão seus nomes submetidos à homologação do Conselho Deliberativo.

§ 4º Além dos componentes da Diretoria Executiva, poderá o Presidente do Cristóvão nomear, sem direito a voto, tantos diretores adjuntos e adjuntos colaboradores (auxiliares) quantos se fizerem necessários, **com mais de 2(dois) anos de efetividade associativa,** para o fim de auxiliar os diretores em suas tarefas.

§ 5º – Os cargos de diretor, diretor adjunto e adjunto colaborador (auxiliar) só poderão ser exercidos por associados, de forma voluntária, não remunerada e sem qualquer vínculo empregatício, não se confundindo a subordinação estatutária com a subordinação que caracteriza a relação de emprego.

§ 6o. O exercício voluntário do cargo de diretor será desempenhado livremente pelo associado que atender ao convite do Presidente do Cristóvão

§ 7º – Constituirá falta gravíssima, punível com eliminação, a tentativa dos diretores, diretores adjuntos e adjuntos colaboradores (auxiliares), nomeados nos termos dos §§ 1º e 4º deste artigo, buscar reconhecimento de vínculo trabalhista com o Cristóvão.

§ 8o. O Presidente, quando não o fizer este Estatuto, definirá as atribuições dos diretores, podendo transferir-lhes parte de suas

responsabilidades.

§ 9º. Qualquer membro da Diretoria Executiva responderá por eventuais condenações, administrativas ou judiciais, que recaiam sobre o clube, nos casos em que que reste comprovada a responsabilidade deste membro sobre o fato oriundo da condenação.

§ 10º O membro da diretoria que motivou a condenação descrita no parágrafo 1º arcará com todos os ônus dela, autorizando-se ao clube o ajuizamento de ação de regresso para este fim, incluindo-se todas as custas e despesas processuais.

***Situação Atual:**

Art. 66. Os diretores não farão jus a qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, pelo exercício de seus cargos, sendo-lhes especialmente vedado:

I – Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia ou demissão, antes de 15 (quinze) dias, contados da data em que for comunicada a decisão ao Presidente do Cristóvão, prazo no qual assumirá seu substituto;

II – Sob pena de exoneração, deixar, sem justo motivo, de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Cristóvão ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

***Como fica:**

Art. 66. Os diretores não farão jus a qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, pelo exercício de seus cargos, sendo-lhes especialmente vedado:

I – Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia ou demissão, antes de 15 (quinze) dias, contados da data em que for comunicada a decisão ao Presidente do Cristóvão, prazo no qual assumirá seu substituto;

II – Sob pena de exoneração, deixar, sem justo motivo, de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

***Situação Atual:**

Art. 68. Compete ao Diretor Administrativo, além de outros encargos que lhe possa atribuir o Presidente do Cristóvão:

I – Superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência do Cristóvão, cuja assinatura ficará a seu cargo e do Presidente;

II – Publicar, quando necessário, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dando aos associados conhecimento das deliberações;

III – Dirigir e orientar os serviços dos empregados que lhe estiverem subordinados, sugerindo ao Presidente do Cristóvão admissões e demissões;

IV – Organizar e manter a ordem o arquivo dos componentes do

quadro associativo;

V – Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e expedir os avisos necessários para convocação das reuniões extraordinárias do referido órgão;

VI – Praticar os demais atos a seu cargo, previstos neste Estatuto.

***Como fica:**

Art. 68. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro, além de outros encargos que lhe possa atribuir o Presidente do Cristóvão:

I – Dirigir os serviços de Tesouraria, promovendo a arrecadação das receitas e a liquidação dos compromissos, assinando, juntamente com o Presidente do Cristóvão, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de créditos ou documentos que importem em obrigações financeiras, mantendo a respectiva escrituração sempre em dia e depositando, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva, as importâncias necessárias às despesas ordinárias;

II – preparar os balancetes mensais e o balanço semestral, segundo as normas gerais de contabilidade geralmente aceitas, para exame do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e, trimestralmente, afixar na sede do Cristóvão um demonstrativo consolidado das receitas e despesas, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e enviar trimestralmente para o Conselho Deliberativo, a quantidade de sócios pagantes familiares e dos individuais, juntamente com o relatório de cargos, salários dos funcionários e terceiros prestações de serviços, e sempre que houver mudanças, e contratos de empresas prestadoras de serviços;

III – Zelar para que os dados de ordem financeira, econômica e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, devendo eles serem comprovados por documentos hábeis, os quais serão mantidos em arquivos, no mínimo, pelos prazos de prescrição das ações a eles referentes;

IV – Manter atualizados os saldos de contas-correntes, evidenciando-os nos balanços, balancetes e relatórios trimestrais da evolução das receitas e despesas, em especial determinando que estas sejam suportadas por documentos hábeis à contabilização;

V – Supervisionar a execução dos contratos de exploração econômica de áreas e espaços nas dependências do Cristóvão;

VI – Providenciar a cobrança dos valores devidos por associados, advertindo, por escrito, os que estiverem em atraso;

VII – informar à Diretoria Executiva o nome dos associados que, por atraso de pagamento de mensalidades e taxas, deverão ser desligados do quadro associativo;

VIII – fiscalizar o movimento de ingresso nos dias de competições e reuniões sociais, quando houver cobrança deles;

IX – Praticar os demais atos a seu cargo, previstos neste Estatuto.

*** Situação Atual:**

Art. 69. Compete ao Diretor Tesoureiro, além de outros encargos que lhe possa atribuir o Presidente do Cristóvão:

I – Dirigir os serviços de Tesouraria, promovendo a arrecadação das receitas e a liquidação dos compromissos, assinando, juntamente com o Presidente do Cristóvão, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de créditos ou documentos que importem em obrigações financeiras, mantendo a respectiva escrituração sempre em dia e depositando, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva, as importâncias necessárias às despesas ordinárias;

II – Preparar os balancetes mensais e o balanço semestral, segundo as normas gerais de contabilidade geralmente aceitas, para exame do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e, trimestralmente, afixar na sede do Cristóvão um demonstrativo consolidado das receitas e despesas, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

III – Zelar para que os dados de ordem financeira, econômica e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, devendo os mesmos serem comprovados por documentos hábeis, os quais serão mantidos em arquivos, no mínimo, pelos prazos de prescrição das ações a eles referentes;

IV – Manter atualizados os saldos de contas-correntes, evidenciando-os nos balanços, balancetes e relatórios trimestrais da evolução das receitas e despesas, em especial determinando que estas sejam suportadas por documentos hábeis à contabilização;

V – Supervisionar a execução dos contratos de exploração econômica de áreas e espaços nas dependências do Cristóvão;

VI – Providenciar a cobrança dos valores devidos por associados,

advertindo, por escrito, os que estiverem em atraso;

VII – informar à Diretoria Executiva o nome dos associados que, por

atraso de pagamento de mensalidades e taxas, deverão ser

desligados do quadro associativo;

VIII – fiscalizar o movimento de ingresso nos dias de competições e

reuniões sociais, quando houver cobrança deles;

IX – Praticar os demais atos a seu cargo, previstos neste Estatuto.

*** Como fica:**

Art. 69. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro, do Cristóvão:

I – Auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro do Cristóvão, naquilo para que for designado

;

II – Substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos, temporários ou definitivos;

III – exercer as funções do 1º Diretor Tesoureiro, na falta ou

impedimento deste, ou até que o Presidente indique um nome para o

cargo de 2º Diretor Tesoureiro.

***Situação Atual:**

Art. 70. Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Administrativo e do Diretor Tesoureiro, assumirá as funções respectivas o Vice-Presidente do Cristóvão.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou destituição dos Diretores

Administrativo e Tesoureiro, o Presidente do Cristóvão submeterá ao Conselho Deliberativo novos nomes para fins de homologação, os quais completarão os mandatos de seus antecessores.

***Como fica:**

Art. 70. Nas ausências e impedimentos temporários do 1º Diretor Tesoureiro, assumirá as funções respectivas o 2º Diretor Tesoureiro do Cristóvão.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou destituição dos 1º e ou 2º Tesoureiros, o Presidente do Cristóvão submeterá ao Conselho Deliberativo novos nomes para fins de homologação, os quais completarão os mandatos de seus antecessores.

***Situação Atual:**

Art. 73. Os interessados em concorrer ao pleito deverão constituir chapas completas, nelas devendo figurar os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e conselheiros, estes em número mínimo de 26 (vinte e seis).

§ 1o. Os eleitores escolherão, independentemente da chapa, o Presidente e até 26 (vinte e seis) nomes para compor a terça parte do Conselho Deliberativo a ser renovada, considerando-se eleitos titulares os 20 (vinte) que obtiverem maior número de votos, e suplentes os 6 (seis) seguintes.

§ 2o. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetividade associativa na categoria Contribuintes e, em persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3o. O candidato a Vice-Presidente será eleito juntamente com o Presidente do Cristóvão.

***Como fica:**

Art. 73. Os interessados em concorrer ao pleito através de chapa, deverão informar nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente, e opcionalmente, quantos candidatos à conselheiros quiser.

§ 1o. Os eleitores escolherão, independentemente da chapa, o Presidente e até 30 (trinta) nomes para compor 50% do Conselho

Deliberativo a ser renovado, considerando-se eleitos titulares os 20 (vinte) que obtiverem maior número de votos, e suplentes os 10(dez) seguintes.

§ 2o. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetividade associativa na categoria Contribuintes e veteranos, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3o. O candidato a Vice-Presidente será eleito juntamente com o Presidente do Cristóvão.

§ 4o. Os eleitores poderão escolher também, os candidatos a conselheiros independentes, não inscritos em nenhuma das chapas concorrentes ao pleito.

§ 5o. Os candidatos a conselheiros independentes, deverão fazer a inscrição junto à Comissão de Eleição até 48 horas antes da data final para inscrição das chapas e candidatos ao pleito.

§ 6o. O número total de candidatos ao conselho, deverá atingir no mínimo 30 e, se isto não ocorrer, será prorrogado por 10 dias o prazo para novas inscrições de chapas e ou candidatos ao pleito, quantas vezes for necessário.

***Situação Atual:**

Art. 76. Se, expirado o mandato do Presidente do Cristóvão, não houverem sido realizadas eleições válidas, permanecerá este no cargo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1o. No prazo previsto no *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novo processo eleitoral e designará, dentro daquele prazo, a data de posse dos eleitos, cujo mandato findará na data prevista no § 2o do art. 61.

§ 2o. Se no prazo de 90 (noventa) dias não forem realizadas eleições válidas, ou havendo determinação judicial que suspenda o processo eleitoral ou a posse dos eleitos, o Conselho Deliberativo nomeará uma junta governativa, composta de 3 (três) conselheiros, os quais exercerão, em conjunto, a Presidência do Cristóvão.

***Como fica:**

Art. 76. Se, expirado o mandato do Presidente e Conselheiros do Cristóvão, e não tiverem sido realizadas eleições válidas, permanecerão estes no cargo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1o. No prazo previsto no *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novo processo eleitoral e designará, dentro daquele prazo, a data de posse dos eleitos, cujo mandato findará na data prevista no § 2o do art. 61.

§ 2o. Se no prazo de 90 (noventa) dias não forem realizadas eleições válidas, ou havendo determinação judicial que suspenda o processo eleitoral ou a posse dos eleitos, o Conselho Deliberativo nomeará uma junta governativa, composta de 3 (três) conselheiros, os quais exercerão, em conjunto, a Presidência do Cristóvão.

***Situação Atual:**

SEÇÃO II

DA POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CRISTÓVÃO E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 77. A posse do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão, bem como dos conselheiros, eleitos no primeiro domingo de abril, ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada no dia 1º de maio do ano em que ocorrer o pleito.

***Como fica:**

SEÇÃO II

DA POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CRISTÓVÃO E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 77. A posse do Presidente e Vice-Presidente do Cristóvão, bem como dos conselheiros, eleitos no primeiro domingo de outubro, ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada no dia 1º de janeiro do ano seguinte em que ocorrer o pleito.

***Situação Atual:**

Art. 90. O conselheiro eleito para o cargo de Presidente do Cristóvão, ao assumir o cargo, será automaticamente desligado do Conselho e um suplente completará seu mandato.

***Como fica:**

Art. 90. O conselheiro eleito para o cargo de Presidente ou Vice-presidente do Cristóvão, ao assumir o cargo, será automaticamente desligado do Conselho e um suplente completará o mandato deste.

***Situação Atual:**

Art. 91. Os membros do Conselho Deliberativo e das comissões permanentes permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados e/ou nomeados.

***Como fica:**

Art. 91. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das comissões permanentes, permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados e/ou nomeados.

***Situação Atual:**

Art. 93. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

***Como fica:**

Art. 93. Disposição Transitória - Para adequação dos mandatos dos conselheiros eleitos em 2022, em relação aos artigos 43 e 73, ficam estabelecidas as seguintes regras de transição:

I – O Presidente e Vice-Presidente mais os conselheiros eleitos em 2022/24, terão os seus mandatos estendidos até 2025, sendo que o Presidente e Vice-Presidente não poderão concorrer à reeleição;

II – 30 Conselheiros serão eleitos em 2025 e o Conselho Deliberativo será formado por 82 (oitenta e dois) membros sendo 60 efetivos e 22

(vinte e dois) suplentes;

III – Os 26 conselheiros eleitos em 2020 deixarão o cargo em 2026 e o

Conselho Deliberativo será formado por 40 (quarenta) membros

efetivos e 16 (dezesseis) suplentes;

IV – Os 26 conselheiros e suplentes eleitos em 2022 deixarão o cargo em 2028 quando 30 novos conselheiros serão eleitos sendo 20 (vinte)

membros efetivos e 10 (dez) suplentes. O conselho deliberativo sera composto de 40 conselheiros efetivos e 20 conselheiros suplentes.

V – A partir de 2031 teremos a renovação de 50% do Conselho Deliberativo por triênio, conforme descrito neste estatuto.

***Situação Atual:**

Art. 94. não tem.

***Como fica:**

Art. 94. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade.

Av. Prof. Alberto Vollet Sachs,
2.300 - Piracicaba/SP
Fone: (19) 3124-8800 / 3124-8809